



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência exclusiva, pois trata de assunto afeto a serviço público de competência municipal, sendo que em matéria de saneamento básico, importa destacar que o art. 142 da Lei Orgânica⁴ diz que cabe ao município a adoção de política interligada com programas da União e do Estado, visando a garantia da saúde individual e coletiva.

5. Por força da Lei Municipal nº 2.374, de 24/7/2018⁵, o Município de Ibiraiaras foi autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul e Contrato de Programa com a Corsan, tudo de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 e de seus instrumentos regulamentares, que trata do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil.

A referida norma federal sofreu importante alteração através da Lei nº 14.026/2020, de maneira que no *caput* do seu artigo 17 assim ficou assim estabelecido:

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Ou seja, a norma contempla o que o projeto de lei vem referir e serve de amparo legal para a ação, somado ao fato de o município ter delegado à Corsan o serviços de saneamento.

Ademais, a adesão não implica renúncia à autonomia municipal, pois a titularidade do serviço permanece do Município, que participa da governança regional e onde as decisões estratégicas são colegiadas.

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

⁴ Art. 142 Cabe ao Município definir uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com objetivo de preservar a saúde individual e coletiva.

⁵ Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.